COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
07/07/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 02, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 28, DE 2025 - Dispõe sobre a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil em big bags e dá outras providencias, no municipio de Cascavel".
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/ MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar /Podemos
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
05/05/25 às 16:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 28, de 2025, que "Dispõe sobre a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil em big bags e dá outras providencias, no municipio de Cascavel".

O projeto trata da comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos para construção civil, com foco na utilização de big bag, para aquisições de até 6m³ para o acondicionamento e entrega de areias e outros materiais vendidos a granel, devendo ser acondicionado e entregue exclusivamente em big bags. O projeto ainda define sanções administrativas e prazos para adequação.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei visa promover uma solução eficaz para o controle do impacto ambiental gerado pelo transporte e descarte inadequado de materiais de construção, especialmente a areia. Atualmente, a areia e outros materiais são frequentemente comercializados e entregues a granel, sendo despejados em áreas inadequadas, o que, aliado às chuvas, contribui para alargamentos e o entupimento de sistemas de drenagem urbana, como bueiros e bocas de lobo.

Eis a síntese do que importa.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Meio Ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente, conforme define o art. 52 do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à defesa do meio ambiente; política e sistema municipal de meio ambiente; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; controle da poluição ambiental; controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Vereador Dr. Lauri (MDB), que dispõe sobre a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil em big bags, no Município de Cascavel, estabelecendo, entre outras obrigações, que todos os fornecedores de materiais como areia, brita e similares devem acondicionar e entregar tais produtos exclusivamente em big bags para aquisições de até seis metros cúbicos.

Embora a justificativa da proposição apresente o intuito de minimizar impactos ambientais, como o entupimento de bueiros e bocas de lobo, entendemos que o texto da matéria, da forma como está redigido, apresenta vícios e inconsistências que podem comprometer sua eficácia e gerar insegurança jurídica e operacional ao setor.

Em primeiro lugar, trata-se de medida que interfere diretamente na atividade econômica de diversos fornecedores, transportadores e comerciantes do ramo da construção civil, impondo custos adicionais sem estudos técnicos ou pareceres ambientais que comprovem, de forma objetiva, a real eficácia da obrigatoriedade do uso exclusivo de big bags como solução ambiental.

Ademais, a exigência, da forma como está prevista, acaba por restringir o direito do consumidor à livre escolha, além de afetar principalmente os pequenos comerciantes e transportadores, que podem não ter estrutura ou condições econômicas de se adequar de imediato à obrigação imposta. Também se verifica a ausência de diálogo prévio com os setores diretamente impactados.

Por fim, é necessário destacar que o município já dispõe de legislações e instrumentos de fiscalização ambiental e urbana que podem e devem ser aprimorados e aplicados de forma eficaz, sem a necessidade de novas imposições legislativas que, em vez de solucionar, podem gerar conflitos e entraves ao desenvolvimento da cidade.

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, por entender que a matéria, da forma como está proposta, carece de estudos técnicos aprofundados, diálogo com os setores envolvidos e maior embasamento jurídico e ambiental, na qualidade de relator, manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Relator

III – VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 28/2025 tem por objetivo disciplinar a comercialização, transporte e fornecimento de materiais de construção e resíduos da construção civil, por meio do uso de big bags, no município de Cascavel. A medida se propõe a trazer impactos positivos diretos na organização urbana, na proteção ambiental e na qualidade de vida da população.

A proposta ainda, tem por finalidade reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte e descarte inadequado desses materiais, especialmente a areia, que frequentemente é despejada em locais impróprios, contribuindo para o entupimento de bueiros, bocas de lobo e sistemas de drenagem urbana, além de causar alagamentos e prejuízos ao meio ambiente.

Sob o ponto de vista ambiental, a iniciativa representa um avanço importante no enfrentamento de problemas recorrentes na infraestrutura urbana, buscando, de forma prática, conter o desperdício e evitar o espalhamento de materiais de construção pelas ruas e espaços públicos. A obrigatoriedade do uso de big bags, além de oferecer maior segurança e organização no transporte desses materiais, contribui diretamente para a preservação ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que o uso de big bags já é uma prática adotada em diversas cidades e setores, sendo reconhecida por sua eficiência, praticidade e menor impacto ambiental. Por se tratar de embalagens reutilizáveis, a medida também se alinha a princípios de sustentabilidade, tão necessários à gestão urbana moderna.

Além disso, a proposta respeita a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à ordenação do solo, ao transporte de materiais e à implementação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável e ao bem-estar coletivo.

O projeto prevê, ainda, que a regulamentação da lei caberá ao Poder Executivo, o que garante a possibilidade de estabelecer regras claras, prazos adequados e medidas proporcionais para que os setores envolvidos possam se adaptar gradativamente à nova exigência, sem prejuízo ao funcionamento das atividades comerciais e de transporte.

Portanto, considerando o evidente interesse público, o benefício coletivo, o potencial de redução dos impactos ambientais e o alinhamento com práticas modernas e sustentáveis de gestão urbana, voto **FAVORÁVEL** pela tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025, por entender que a matéria representa uma iniciativa legítima e necessária para a melhoria das condições ambientais e urbanas do município de Cascavel.

IV– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 28, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 5 de maio de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Voto em Separado